

Luíza Maria Nunes Cardoso FUNDACENTRO 11/09/2001



ACORDO E LEGISLAÇÃO DO BENZENO

• CAPÍTULO II- DO CAMPO DE APLICAÇÃO

- 2. O presente instrumento se aplica a todas as empresas que produzem, transportam, armazenam, utilizam ou manipulam benzeno e suas misturas líquidas contendo 1% ou mais em volume, e aquelas por elas contratadas, no que couber
- 3 O presente instrumento não se aplica às atividades de armazenamento, transporte, distribuição, venda e uso de combustíveis derivados de petróleo, que deverão ter regulamentação própria.



ACORDO E LEGISLAÇÃO DO BENZENO

- Capítulo IV- DA COMISSÃO NACIONAL PERMANENTE DO BENZENO - CNP-benzeno
 - 8.1.5 Propor inclusões e alterações nos dispositivos legais que regulamentam a prevenção da exposição ocupacional ao benzeno, priorizando:
 - a) atividades excluídas do campo de aplicação do presente acordo



REUNIÃO DE ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE BENZENO EM COMBUSTÍVEIS 13/12/2000

- Apresentações da ANP; Petrobrás ;FUP; Fio Cruz
- Participação: trabalhadores e empresários de posyos de gasolina entre outros.



REUNIÃO DE ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE BENZENO EM COMBUSTÍVEIS 13/12/2000

RECOMENDAÇÕES:

- .A ANP deveria coordenar ou efetuar estudo técnico e econômico para produção de gasolina e outros derivados de petróleo com teor máximo de 1% de benzeno e teor máximo de 25% de aromáticos, para apresentar na próxima reunião do grupo
- .Em função dos dados apresentados pela Fátima, foi ressaltada a necessidade urgente de proteção das mãos na manipulação da gasolina. Devem ser estudadas as melhores formas de proteção para as mãos, tanto do ponto de vista de evitar a absorção quanto em relação ao conforto do trabalhador.



REUNIÃO DE ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE BENZENO EM COMBUSTÍVEIS 13/12/2000

RECOMENDAÇÕES:

- Viabilizar a obrigatoriedade de se fazer hemograma periódico nos trabalhadores expostos à gasolina
- Discutir e implementar formas de capacitação dos trabalhadores para o trabalho com combustíveis, inclusive formas de financiamento, como por exemplo, recursos do FAT
- Estimular estudos epidemiológicos entre os trabalhadores frentistas, mecânicos, petroleiros, trabalhadores no transporte de combustíveis, etc.
- Estudar criação de grupo de trabalhadores a semelhança do GTB para os locais onde há manipulação de petróleo e derivados.
- Proibição do uso de gasolina como solvente em gráficas, industria de borracha, etc.



REUNIÃO DE ORGANIZAÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO SOBRE BENZENO EM COMBUSTÍVEIS 13/12/2000

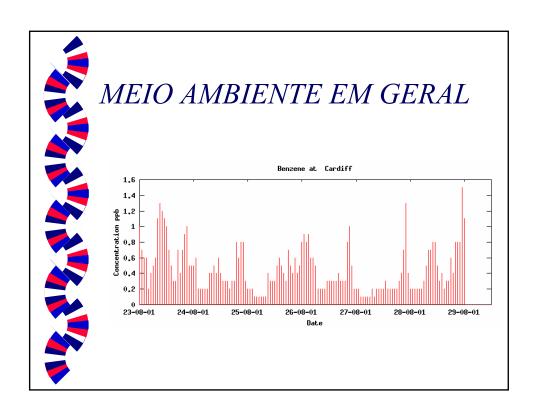
• RECOMENDAÇÕES:

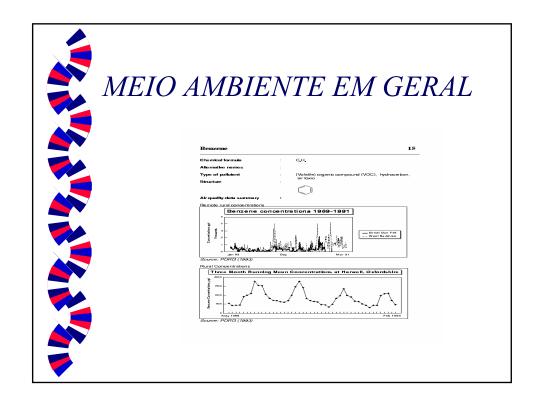
- Ampliar a aplicação do acordo e legislação, tal qual, pelo menos para os terminais, "off-shores" e grandes distribuidoras de combustíveis
- Que a CNPBz estude a possibilidade de que sejam implantados programas semelhantes ao PPEOB aos locais ou empresas onde se manipula petróleo e combustíveis derivados de petróleo, de acordo com as especificidades de cada atividade.
- Apresentar na próxima reunião perfis do ar nas grandes cidades com relação à concentração do benzeno

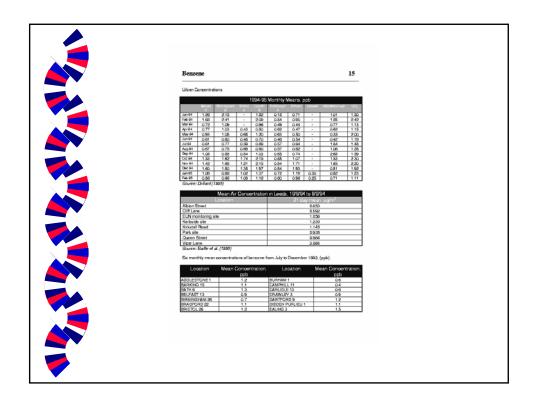


BENZENO NA GASOLINA

- Importância :
 - meio ambiente em geral
 - ocupacional









MEIO AMBIENTE EM GERAL

- Segundo a EPA
- Benzeno é a quinta prioridade com relação ao meio ambiente



LEGISLACÕES **INTERNACIONAIS**

- Canadá
 - SOR/97-493 6 November, 1997
 - CANADIAN ENVIRONMENTAL PROTECTION ACT
- **Benzene in Gasoline Regulations**
- 3. (1) Effective July 1, 1999 and subject to section 15, no primary supplier shall supply gasoline that contains benzene at a concentration that exceeds 1.0% by volume.
- (2) No person shall sell or offer for sale gasoline that contains benzene at a concentration that exceeds 1.5% by volume
 (a) in the northern supply area, effective July 1, 2000; and

 - (b) everywhere else in Canada, effective October 1, 1999.



- Comunidade Européia
 - DIRETIVA 2000/69/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000, RELATIVA A VALORES- LIMITES PARA BENZENO EO MONÓXIDO DE CARBONO NO AR **AMBIENTE**



Legislações Brasileiras:

Especificações da Gasolina : Portaria 197 ANP de 28/12/99

CARACTERÍSTICA	UNIDADE			CAÇÃO (1)		MÉTODO	
		Gasolina Comum		Gasolina Premium		METODO	
		Tipo A(2)	Tipo C	Tipo A(2)	Tipo C	ABNT	ASTM
Cor	-	(3)	(4)	(3)	(4)	visual (5)	
Aspecto	-	(6)	(6)	(6)	(6)		
Alcool Etilico Anidro Combustivel - AEAC	% v/v	Zero	20±1(7)	Zero	20±1 (7)	NBR 13992	
Densidade Relativa a 20°C / 4°C	-	Anotar	Anotar	Anotar	Anotar	NBR 7148 NBR 14065	D 1298 D 4052
Destilação 10% evaporado, máx. 50% evaporado, máx. 90% evaporado, máx. PFE, máx. Residuo, máx.	°C °C °C °C % v/v	70,0 130,0 190,0 (8) 220,0 2,0	70,0 80,0 190,0 (8) 220,0 2,0	70,0 130,0 190,0 (8) 220,0 2,0	70,0 80,0 190,0 (8) 220,0 2,0	NBR 9619	D 86
Nº de Octano Motor - MON, min.	-	80,0 (9)	80,0	-	-	MB 457	D 2700
Indice Antidetonante - IAD, min. (10)	-	87,0 (9)	87,0	91,0 (9)	91,0	MB 457	D 2699 D 2700
Pressão de Vapor a 37,8 °C	kPa	45,0 a 62,0 (11)	69,0 máx. (11)	45,0 a. 62,0 (11)	69,0 máx. (11)		D 4953 D 5190 D 5191 D 5482
Goma Atual Lavada, máx.	mg/100 ml	5	5	5	5	NBR 14525	D 381
Período de Indução a 100°C, min.	min	360	360	360	360	NBR 4478	D 525
Corrosividade ao Cobre a 50°C. 3h. máx.		1	1	1	1	NBR14359	D 130
Enxofre, máx.	% m/m	0,12	0,10	0,12	0,10	NBR 6563	D 1266 D2622 D 3120 D 4294 D5453
Benzeno, máx.	% v/v	2,7	2,0	2,7	2,0	-	D 3606(1 D 5443 D 6277
Chumbo, máx. (13)	g/I	0,005	0,005	0,005	0,005	-	D 3237
Aditivos (14)			-	-			-

- (1) Todos os limites especificados são valores absolutos de acordo com a Norma ASTM E-29.

 (2) Gasolina gerda pelo produtor ou importada sem componente oxigenado.

 (3) De incolor a antendada, átenta de corrente ce qui utilização é permitada no teor máximo de 5000ppm com exceção das cores azul e rotada, restritas, respectivamente, à gasolina de aviação e à mistura mentanol/ctanol/gasolina MEG.

 (5) A visualização será realizada em proveta de vidro, conforme a utilizada no Método NBR 7148 ou ASTM D 1298.

- ASTM D 1298.

 (6) Limpido e isento de impurezas.

 (7) AEAC a ser misturado à gasolina deverá estar em conformidade com a especificação estabelecida pela legislação en vigor.

 (8) Por miser de responsable de contaminantes o valor da temperatura para 90% de produto exposado não poderá ser inferior à 155 °C para gasolina A e 145°C para gasolina C.



Legislações Brasileiras:

Proibição de Benzeno em Produtos Acabados



- GABINETE DO MINISTRO PORTARIA INTERMINISTERIAL No 03, de 28 de abril de 1982.
- Os MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E. DO TRABALHO, no uso de suas atribuicbea, a
- CONSÍDERANDO a elevada toxidez do BENZENO para os manipuladores e usuários de produtos que o contém;
- CONSIDERANDO que os riscos de intoxicação humana, aguda e crônica, pelos diversos produtos contendo BENZENO, são elevados, pois são livremente comercializados também como produtos de uso doméstico;
- CONSIDERANDO os resultados dos trabalhos nacionais e internacionais que comprovam os riscos da manipulação e uso do BENZENO;
- CONSIDERANDO haver no mercado nacional produtos que substituem industrialmente o BENZENO com vantagem técnica e de menos risco para a saúde do manipulador e do usuário;
- CONSIDERANDO a recomendação formulada pela Comissão incumbida de estudar o BENZENO e seus efeitos para o organismo humano, constituída por representantes do Ministério da Saude, Ministério do Trabalho, Conselho de Desenvolvimento Industrial, Conselho Nacional do Petróleo, PETROBRAS, SIDERBRAS, Petroquímica União, ABIQUIM e ASSOCISOLVE;



LEGISLAÇÃO BRASILEIRA

- RESOLVEM:
- Art. 10 Proibir, em todo o território nacional, a fabricação de produtos que contenham BENZENO em sua composição, admitida, porém, a presença dessa substância, como agente contaminante, em percentual não superior a 1 % (um por cento), em volume;

 Art. 20 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, para que as empresas produtoras e revendedoras de BENZENO cessem a sua comercialização para a fabricação dos produtos a que se refere o art. 19 desta Portaria;
- Art. 39 0 não cumprimento do disposto nesta Portaria implicará a apreensão do produto pelos órgãos competentes, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei;
- Art. 40 0 cumprimento das determinações desta Portaria será objeto de fiscalização, a cargo dos Ministérios da Saúde e do Trabalho.
- Art. 50 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

WALDYR MENDES ARCOVERDE MURILLO MACEDO

Ministro da Saúde Ministro do Trabalho

(Of. no MS/87/82)